



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

PARECER

COMISSÃO DE SERVIÇOS, OBRAS PÚBLICAS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 075/2026

Processo nº 1492/2026

Autoria: Vereador Vinicius Lino

Ementa: Inclui artigos 147-a e 147-b na lei ordinária nº 1.258 de 17 de dezembro de 1990, que institui o código de posturas municipal, instituindo o programa municipal de fiscalização colaborativa de resíduos sólidos.

I. RELATÓRIO:

Após a emissão de parecer favorável pela Comissão de Redação e Justiça, o Projeto de Lei nº 075/2026 foi encaminhado a esta Comissão de Fiscalização e Serviços Públicos para análise dos reflexos da proposta na atividade fiscalizatória desenvolvida pelo Município e nos instrumentos utilizados pela Administração para acompanhamento das infrações previstas no Código de Posturas.

A iniciativa legislativa propõe a criação do Programa Municipal de Fiscalização Colaborativa de Resíduos Sólidos, permitindo que cidadãos encaminhem registros fotográficos ou audiovisuais relacionados ao descarte irregular de resíduos em áreas públicas, com a finalidade de subsidiar a atuação dos órgãos competentes.

O texto disciplina a forma de participação popular, estabelece mecanismos destinados à verificação das informações recebidas pela Administração, prevê responsabilização para denúncias apresentadas de forma dolosa e trata da possibilidade de incentivo financeiro vinculado à efetiva arrecadação das multas decorrentes das autuações realizadas.

Recebidos os autos por este colegiado, passa-se à apreciação do mérito relacionado à fiscalização administrativa e aos serviços públicos envolvidos na matéria. É o relatório.

II. VOTO DO RELATOR:

Nenhuma estrutura de fiscalização municipal consegue estar presente, ao mesmo tempo, em todos os bairros, vias, praças, terrenos e espaços públicos de uma cidade.

Essa constatação não representa deficiência da Administração. Trata-se de característica inerente à própria atividade fiscalizatória.

A rotina dos órgãos municipais é construída a partir de planejamento, equipes disponíveis, demandas recebidas e prioridades definidas pela gestão





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

pública. Ainda assim, inúmeras ocorrências chegam ao conhecimento do Poder Público somente depois que os efeitos da irregularidade já se encontram consolidados.

O descarte inadequado de resíduos é exemplo típico dessa realidade.

Grande parte dessas infrações acontece fora dos horários de expediente, em locais de pouca circulação ou em circunstâncias nas quais a presença imediata de agentes fiscalizadores simplesmente não é possível. Quando a Administração toma conhecimento do fato, muitas vezes o responsável já não se encontra mais no local e os elementos necessários para sua identificação tornaram-se mais difíceis de obter.

É justamente nesse espaço que a proposição busca atuar.

A participação prevista no projeto não foi construída para substituir a fiscalização municipal. Sua função é outra.

O programa pretende ampliar a capacidade de percepção da Administração sobre situações que já ocorrem no território do Município, permitindo que informações produzidas por quem presencia a infração cheguem aos setores responsáveis pela sua apuração.

Em verdade, o texto parte de uma lógica bastante simples: a população presencia diariamente fatos que nem sempre chegam ao conhecimento dos órgãos públicos.

Transformar essas informações em elementos aptos a provocar a atuação administrativa pode representar ferramenta adicional para o enfrentamento de condutas que afetam diretamente a limpeza urbana, a conservação dos espaços públicos e a qualidade dos serviços prestados à coletividade.

Há um ponto que merece atenção especial desta Comissão.

Em determinados debates sobre mecanismos de fiscalização colaborativa, surge a preocupação de que o cidadão passe a exercer atribuições próprias do Poder Público. A leitura da proposta, entretanto, conduz a conclusão diversa.

O morador não autua. O denunciante não aplica penalidade. O particular não produz decisão administrativa. Tudo aquilo que efetivamente caracteriza o exercício da atividade fiscalizatória continua concentrado na estrutura municipal.

A identificação da infração, a análise dos elementos apresentados, a verificação da autoria, a lavratura do auto correspondente e a eventual imposição de sanções permanecem sob responsabilidade dos órgãos competentes. O programa não altera essa dinâmica.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

O que ele modifica é a quantidade de informações potencialmente colocadas à disposição da Administração.

Sob o ponto de vista operacional, trata-se de ferramenta que pode contribuir para tornar mais eficiente a identificação de ocorrências relacionadas ao descarte irregular de resíduos, sem afastar os procedimentos administrativos já existentes.

Experiências baseadas na colaboração popular exigem mecanismos que desestimulem sua utilização abusiva. Nesse sentido, a proposta não se limita a incentivar o encaminhamento de informações. Ela também estabelece consequências para situações em que a denúncia seja utilizada de forma consciente para imputar falsamente determinada conduta a terceiros.

Essa preocupação contribui para preservar a finalidade do programa e reforça a necessidade de utilização responsável dos canais colocados à disposição da população.

Ao analisar a matéria sob a perspectiva dos serviços públicos municipais, esta Comissão identifica iniciativa voltada ao aperfeiçoamento dos mecanismos de apoio à fiscalização já exercida pelo Município. Não se trata da criação de estrutura paralela, tampouco da transferência de competências administrativas para particulares.

O projeto busca criar ponte entre aquilo que o cidadão presencia e aquilo que a Administração consegue efetivamente apurar.

Quando corretamente utilizado, esse fluxo de informações tem potencial para fortalecer a atuação dos órgãos municipais e ampliar a capacidade de resposta do Poder Público diante de infrações que impactam diretamente a limpeza urbana e a conservação dos espaços coletivos.

Por essas razões, o voto é favorável ao Projeto de Lei nº 075/2026.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Serviços, Obras Públicas e Fiscalização, por unanimidade de seus membros, acompanha o voto do Relator e manifesta-se **favoravelmente** ao prosseguimento do **Projeto de Lei nº 075/2026**.

Sala das Comissões, em 11 de junho de 2026.

MARCELO ROSA
PRESIDENTE

ANSELMO BIGOSSO
RELATOR

PROFESSOR LUCIANO
MEMBRO

